



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, com sede na Rua Pará, Nº 3.227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF **46.599.809/0001-82**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jorge Augusto Seba, Portador da cédula de identidade RG/SP nº 5.329.545-6 SSP/SP e CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado com residência e domicílio na Av. Professora Neyde Tonani Marão, nº 2807 – Condomínio Villagio San Remo, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, a seguir denominado **CEDENTE**, e, do outro lado, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP, consórcio público de direito público na natureza autárquica, com sede na Rua Pernambuco, nº 4313, na cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ/MF 20.834.317/0001-30, neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Sr. Jorge Augusto Seba, Portador da cédula de identidade RG/SP nº 5.329.545-6 SSP/SP e C.P.F nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Av. Professora Neyde Tonani Marão, nº 2807, Condomínio Villagio San Remo, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, mediante as condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, a título precário, o pleno uso do seguinte veículo: **Ford Focus TI AT 2.0 S - 2014/2015, frota 104, placa FDZ-2889**, no estado em que se encontra, devendo ser utilizado exclusivamente pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao CESSIONÁRIO as seguintes obrigações:

- a) Receber, guardar e conservar o bem;
- b) Responsabilizar-se pelo correto uso do bem;
- c) Responsabilizar-se pelos custos referentes ao combustível utilizado, documentação, seguro e manutenção geral.
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do veículo cedido; e
- e) Ressarcir o CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

Não poderá ser permitida à terceiro a utilização do bem público cedido sem prévia autorização, nem poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta com o CINORP.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é por tempo indeterminado, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CEDENTE poderá realizar vistorias a seu critério quanto ao uso e estado do bem cedido para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga/SP para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Votuporanga-SP, 10 de junho de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

JORGE AUGUSTO SEBA,
PRESIDENTE - CINORP
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
RG: 16.426.745

2)
NOME: LUCIANA MOREIRA DE MARIZ
RG: 25.175.853-9